



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 206

(Projeto de Lei Complementar 05/2023, de autoria do Executivo)

REAJUSTA VALORES DA TABELA DE VENCIMENTOS CONSTANTES DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E REESTRUTURAÇÃO DE SEU QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo III – Tabela de Vencimentos por Níveis – Faixa/Jornada a que se refere o art. 29 da Lei Complementar nº 103, de 07 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a reorganização do plano de carreira e de remuneração do magistério público municipal e reestruturação de seu quadro de pessoal passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 29 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103

NÍVEIS		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
FAIXA	JORNADA												
1	26 horas	3.078,07	3.231,97	3.393,57	3.563,25	3.741,41	3.928,48	4.124,90	4.331,15	4.547,71	4.775,09	5.013,85	5.264,54
2	30 horas	3.551,62	3.729,20	3.915,66	4.111,44	4.317,01	4.532,86	4.759,51	4.997,48	5.247,36	5.509,72	5.785,21	6.074,47
3	40 horas	4.735,50	4.972,27	5.220,88	5.481,93	5.756,02	6.043,83	6.346,02	6.663,32	6.996,48	7.346,31	7.713,62	8.099,31

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Santa Cruz das Palmeiras, 18 de maio de 2023.

José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "Gazeta Palmeirense" em: 26/05/2023.

Heber Caparros Pequeno - Chefe de Gabinete